



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria da Assistência Social.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Inexigibilidade de Licitação. Processo 1126/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1126/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIFICA. DECISÃO JUDICIAL. ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/21.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de inexigibilidade de licitação com objetivo ao atendimento de decisão judicial exarada no processo nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS/RS a ser cumprida em 48 horas proporcionando acolhimento aos menores Kaelly Ingrid Santos da Costa (guia de acolhimento CNJ 5300313500025-01) e Kaua Adarlei Santos da Costa (guia de acolhimento CNJ 5300313500026-01), onde é apontado e firmada na data de 28.03.2025 pela Juíza de Direito Nubia de Miranda Frias o local de acolhimento como sendo a Unidade de Acolhimento Sociedade Assistencial As Meninas e Meninos de Lagoa Vermelha/RS.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Foi elaborada DFD – Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Laudo Social, e foi apresentados documentos diversos.

## **II - PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

A lei nacional nº 14.133/21, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Analisando o presente processo, verifica-se que a administração através da Secretaria da Assistência Social objetiva a realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, vinculada em decisão judicial e as guias de acolhimento firmadas pela juíza Nubia de Miranda Frias que, diante do cenário instaurado tem amparo no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe:

### **Lei nº 14.133/21**

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Desta maneira, vale dizer, que a inexigibilidade tem como pressupostos a inviabilidade do procedimento de competição, o que se constata na presente situação conforme se depreende da decisão judicial e as guias de acolhimento junto ao processo.

Sendo assim, a empresa foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em atendimento ao determinado.

Ressalta-se que, cabe ao gestor publico analisar os valores do dispêndio ao erário através da pesquisa de preço para esse tipo de contratação, deve se atentar ao que dispõe o art. 23, §4 da Lei 14.133/2021, com o intuito de obter parâmetros nesta situação em específico e, caso constatado um valor que não é praticado pelo mercado poderá usar como argumento dentro do processo judicial questionando a inviabilidade de competição.

Importante citar que nenhuma contratação deverá ser admitida sem a caracterização correta do objeto, bem como, as indicações dos créditos orçamentários para pagamento, de acordo com o art. 150 da Lei 14.133/21:

**Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Portanto cabe ao gestor, **na fase que antecede a contratação, indicar a existência de recursos orçamentários (dotação orçamentária) que assegurem o pagamento.**

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta, sendo necessário um processo administrativo comprovando os documentos previsto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desse modo, mesmo tendo decisão judicial é necessário constar no processo todos os documentos acima descritos conforme decorre do citado artigo e em caso de ser constatado eventual irregularidade, imediatamente deve ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

comunicada a procuradoria do município para alimentar o processo com as informações pertinentes.

Recomenda-se, desde já, **que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados**, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não encontro óbice **nos termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com **"SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA"**, CNPJ 87.682.340/0001-28, contratação por inexigibilidade, nos termos de decisão judicial exarada no processo nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS, por se amoldar ao artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Por tudo, opina-se pela legalidade nos termos da fundamentação do procedimento adotado sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 30 de Abril de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**

JURIDICO